



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/MVA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Publicado no DOU de 25.02.09

Altera a Tabelas II, anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de março de 2009, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação à Tabela II, de que trata o inciso II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva	Óleo Diesel	GLP	Óleo Combustível	Gás Natural Veicular				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30,00%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	13,00%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30,00%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30,00%
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,00%

CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,00%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30,00%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,00%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30,00%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30,00%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,00%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,00%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,00%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30,00%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,00%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,00%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30,00%
*PR	63,31%	120,69%	25,50%	42,62%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	100,00%
RN	70,63%	127,51%	21,35%	46,21%	84,20%	121,92%	-	-	201,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,00%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	100,00%
RS	67,18%	122,91%	23,15%	39,95%	140,96%	173,82%	30,70%	57,47%	100,00%

SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.